

PROCESSO N.º	3.910-1/2011
INTERESSADO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO – CONTAS ANUAIS DE 2010
GESTOR	REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Reginaldo Luiz Schiavinato, em desfavor do Acórdão nº 3.372/2011, que julgou Irregulares as Contas Anuais de sua gestão, no exercício de 2010, quando presidia o Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga.

O recorrente, em suas razões recursais, argumentou que o Acórdão objurgado vai de encontro à Portaria MPS nº 402/2008 e à Orientação Normativa SPS nº 02/2009 que regulamentam a Lei Federal nº 9.717/1998 (fls. 428 a 445), notadamente no que diz respeito à taxa de administração.

O Presidente deste E. Tribunal de Contas exarou juízo de admissibilidade do vertente Recurso, recebendo-o em seu duplo efeito (fls. 447 a 449).

A Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria concluiu pelo provimento do recurso, sugerindo alterar para regulares o julgamento das contas do exercício, com o afastamento da multa aplicada (fls. 452 a 458).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 271/2012, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento do presente Recurso e no mérito, pelo seu desprovimento, mantendo-se inalterado o Acórdão n.º 3.372/2011.

É o relatório.